



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2019
PROCESSO: 00195/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Claro S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede em São Paulo - SP, apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Edital do Pregão Presencial nº 0015/2019, o tendo protocolado nesta Casa de Leis em 10/09/2019 às 11h50min, dirigido ao Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

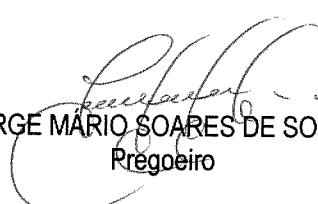
A empresa interessada citou os itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência dos quais suscitam dúvidas quanto a sua aplicabilidade. O Pregoeiro encaminhou cópia do pedido ao setor demandante do certame, Diretoria de área de Tecnologia da Informação para prestar as informações necessárias, sendo retornado nesta data os esclarecimentos devidos.

Conforme informado pelo setor demandante do certame, esclarecemos que:

- 1. A quantidade correta de Feixes E1 é a que está na Planilha de formação de preços (item 11 do Termo de Referência), ou seja, 05 Feixes E1;**
- 2. O item 6.3 do Termo de Referência deve ser desconsiderado, uma vez que o mesmo não está contemplado na Planilha de formação de Preços (item 11 do Termo de Referência).**

Por não se tratar de alterações no Edital, e sim um pedido de esclarecimentos, mantêm-se o dia e horário de abertura do certame.

Palmas – TO, aos 11 de setembro de 2019.


JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

C.I. 017/2019 DIAGEC

Palmas - TO, 10 de Setembro de 2019.

Da: Diretoria de Apoio e Gestão de Contratos

Para: CPL-AL

Assunto: Resposta a C.I. nº039/2019 - CPL

Senhor Presidente, após deliberação com a equipe técnica da área de redes, chegamos a seguinte resposta aos pedido de esclarecimento da empresa CLARO S/A:

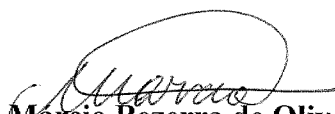
Quanto ao pedido de esclarecimento nº1

È correta a exposição da empresa em relação a divergência da quantidade de Feixes E1, onde a quantidade correta é a que está na planilha de formação de preços 5 feixes E1

Quanto ao pedido de esclarecimento nº2

È correta a exposição da empresa em relação ao item 6.3, realmente ele tem que ser desconsiderado, tento é que ele não consta no planilha de formação de preços.

Atenciosamente,



Marcio Bezerra de Oliveira
Diretor de Apoio e Gestão de Contratos